



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Acórdão

Ementa de Parecer Prévio – Primeira Câmara

Processo nº: **679010**

Natureza: Prestação de Contas Municipal

Exercício: 2002

Procedência: Prefeitura Municipal de Lassance

Responsável: Cristóvão Colombo Vita Filho, Prefeito à época

Procuradores: Fernanda Maia, OAB/MG 106605; Rodrigo Otávio Mazieiro Wanis, OAB/MG 97482; e Sérgio Bassi Gomes

Representante do Ministério Público: Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro Cláudio Couto Terrão

Sessão: 06/09/2011

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXECUTIVO MUNICIPAL – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA, CONTÁBIL E PATRIMONIAL – PARECER PRÉVIO PELA REJEIÇÃO DAS CONTAS.

1) Emite-se parecer prévio pela rejeição das contas (art. 45, III, da Lei Orgânica e art. 240, III, do Regimento Interno), tendo em vista o descumprimento do percentual de aplicação mínima da receita base de cálculo nas ações e serviços públicos de saúde, nos termos do inciso III do art. 77 do ADCT da CR/88, com a redação dada pelo art. 7º da EC nº 29/00. 2) Recomendações ao atual gestor. 3) No que se refere à aplicação dos recursos do FUNDEF, destaca-se que a matéria não está compreendida no escopo de análise das prestações de contas municipais, razão pela qual deixa-se de apreciá-la nestes autos. 4) Decisão unânime. 5) Declarada a suspeição do Conselheiro Wanderley Ávila.